



CONTRATO Nº 101/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS E A EMPRESA JR AMBIENTAL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JR AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.604.814/0001-47, sediada à Avenida Presidente Vargas, nº 2.755, Bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do, neste ato representada por sua Sócia Administrativa, Sra. **Elizandra Lurdes Sartori**, inscrita no CPF nº 995.981.320-72 e portadora da Cédula de Identidade nº 7077120744, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/08/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental, através de profissional devidamente habilitado com emissão das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços abaixo especificados:

I. TUTELA AMBIENTAL, que corresponde aos serviços conforme descrição:

- a) Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e das atividades de impacto local segundo Resolução(ões) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), notadamente a Resolução 372 e suas alterações, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de Chapada com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.
- b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal,



- incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração;
 - d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
 - e) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
 - f) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
 - g) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
 - h) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental;

II. LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS, que corresponde ao serviço conforme descrição:

- a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 06 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica;

III. LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES, que corresponde aos serviços conforme descrição:

- a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Chapada, para fins de utilização em obras públicas.

1.2. A Contratada deverá realizar uma carga horária semanal de no mínimo 08 (oito) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas a serem desenvolvidas na sede do Município de Chapada, junto a Prefeitura Municipal de Chapada e, 04 (quatro) horas semanais desenvolvidas na sede da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço total da prestação dos serviços realizados será de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)**.

2.1.1. O valor será reajustado após o período de 1 (um) ano, de acordo com a variação do IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



2.2. O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e autorização da secretaria responsável, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do Licitante, no **Banco do Bransul, Agência 0315, Conta Corrente 06.853825.0-5**.

2.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Tomada de Preços, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2. A razão social e o CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de juros.

2.5. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As taxas referentes as ARTs correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deverá:

I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

V - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

IX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

X - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. O Contratante deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro do Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 18 541 0063 2057 33903982000000 0001 E 16518.2	SERVICOS DE COM
0701 18 541 0063 2057 33903982000000 1059 E 16519.0	SERVICOS DE COM

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços ou na execução de etapa, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a Contratada, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já



recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º. A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pelo Contratante, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Contratante, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO:

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapada, 05 de agosto de 2020.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JR AMBIENTAL LTDA
Elizandra Lurdes Sartori
CONTRATADA



Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira

029.656.920-88

Daiane Michele Hanauer

018.086.150-69

Visto e aprovado:

Gabryel Ott Ihme

OAB/RS 97.436

Procurador-Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 101/2020 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **JR AMBIENTAL LTDA.**